

§ 3.º — O adicional por tempo de serviço será concedido pelo Diretor Geral da C.E.E.S.P., na forma que o C.A. estabelecer.

Artigo 8.º — Na apuração do quinquênio, somente serão computados 5 dias de serviço efetivamente prestados ao Estado.

Parágrafo único — Ficam vedadas, para os fins deste artigo, as conagens de tempo de serviço em dobro ou com acréscimos, exceto aquelas autorizadas por norma constitucional.

Artigo 9.º — A apuração do quinquênio será feita em dias e o total revertido em anos, considerados estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 10 — O adicional instituído por este decreto será devido e pago a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio.

§ 1.º — Sem direito à percepção da vantagem com efeito retroativo, o adicional referente a quinquênios completados até 30 de abril de 1961 será devido e pago pela metade, a partir de 1.º de maio do mesmo ano e, pela totalidade, a contar de 1.º de janeiro de 1962.

§ 2.º — O adicional relativo a quinquênio que se completar no período de 1.º de maio a 31 de dezembro de 1961 será devido e pago pela metade, a partir do dia imediato ao em que isso ocorrer, e pela totalidade, a contar de 1.º de janeiro de 1962.

Artigo 11 — O adicional por tempo de serviço não será computado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária por regime especial de trabalho, ainda que incorporada aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

Artigo 12 — O servidor, que exercer cumulativamente cargos ou funções, terá direito ao adicional de que trata este decreto somente em relação ao cargo ou à função por que optar, para esse efeito.

Parágrafo único — Na hipótese de o servidor não optar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência deste decreto, o adicional será concedido com relação ao cargo ou função de maior referência.

Artigo 13 — O ocupante de cargo em comissão fará jus ao adicional por tempo de serviço calculado sobre a referência numérica desse cargo, enquanto nele permanecer.

Artigo 14 — O adicional por tempo de serviço não será computado para os efeitos do artigo 17 do Decreto n. 36.313, de 24 de fevereiro de 1960.

Artigo 15 — O disposto neste decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos da C.E.E.S.P.

Parágrafo único — O adicional de que trata o artigo 7.º será calculado com base no tempo de serviço efetivamente prestado ao Estado, até a data da aposentadoria.

Artigo 16 — Para ocorrer às despesas com a execução deste decreto:

a) Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 15.837.160,00 (quinze milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e sessenta cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, a saber:

VERBA N. 1

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Pessoal', 'Vencimentos e remunerações', 'Substituições e diferenças transitórias', etc.

VERBA N. 1

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Pessoa. fixo', 'Vencimentos e remunerações', 'Adicional por tempo de serviço', etc.

Parágrafo único — Os recursos para cobertura dos presentes créditos adicionais são os saldos disponíveis de exercícios anteriores, apurados em balanços da C. E. E. S. P.

Artigo 17 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que não dispõe em contrário, a 1.º de janeiro de 1961.

Artigo 18 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 24 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do artigo 38, item III, da "C.L.F.", o sr. Heitor Rigo para exercer o cargo de Redator, referência "56", do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotado na Diretoria de Publicidade Agrícola, na vaga proveniente do falecimento de Edgard Cardoso.

Declarando findo, a partir de 22 do corrente, o afastamento de Jorge Fulco, Escriturário, referência "17", lotado na Estrada de Ferro Sorocabana, que se encontrava à disposição do Tribunal Regional Eleitoral.

Autorizando, em caráter excepcional, o afastamento de:

Dagoberto Dias de Almeida, Chefe de Seção, referência "50", lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo ficar à disposição do Gabinete do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, até 31 de dezembro do corrente ano.

Conceição Fontes Machado Cesar, Atendente, extranumerária mensalista, referência "19", da Divisão do Serviço de Tuberculose, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo de salários, ficar à disposição do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Previdência Social, até 31 de dezembro do corrente ano.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

De 1.º-9-1960

No processo GG. 1.026-60 (apenso 81-60-CRVS) — Em que Mario de Francisco, Assistente de Anatomia da Fac. de Farmácia e Odontologia, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo a proposta da C.P.R.V.S. arbitrando, assim em 25% a gratificação a ser paga ao interessado".

De 9 do corrente

No processo GG. 6.205-60 (apenso 1523-60-CRVS) — Em que Antonio Carlos Ribeiro Marques, Médico do Dep. Prof. da Lepra, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela C.P.R.V.S."

No processo GG. 6.256-60 (apenso 7644-60-CRVS) — Em que João Ribeiro, Feitor do Dep. de Águas e Esgotos, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela C.P.R.V.S."

No processo GG. 6.266-60 (apenso 844-60-CRVS) —

Em que Luiz Lombardi, Atendente do DAE, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o parecer da C. P. R. V. S."

No processo GG. 6.260-60 (apenso 7745-60-CRVS) — Em que Waldemar Martiniano dos Santos, Trabalhador do DAE pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela C.P.R.V.S."

No processo GG. 6.235-60 (apenso 7424-60-CRVS) — Em que João Carrinho, Trabalhador do DAE, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela C.P.R.V.S."

No processo GG. 6.223-60 (apenso 7402-60-CRVS) — Em que Joaquim Ramos Terra, Trabalhador do DAE, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela C.P.R.V.S."

No processo GG. 6.201-60 (apenso 1076-60-CRVS) — Em que Cicero Peçanha Bueno, Atendente do Dep. Assistência a Psicopatas, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada"

No processo GG. 6.199-60 (apenso 1065-60-CRVS) — Em que Manoel Batista de Oliveira, Servical do Dep. Assistência a Psicopatas, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o Parecer da C.P.R.V.S."

No processo GG. 6.197-60 (apenso 1063-60-CRVS) — Em que Arlindo José Nogueira, Servical do Dep. Assistência a Psicopatas, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela C.P.R.V.S."

No processo GG. 6.182-60 (apenso 1047-60 - CRVS) — Em que Anísio Clementino de Holanda, Servical de Dep. Assistência a Psicopatas, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S."

No processo GG. 6.178-60 (apenso 1043-60 - CRVS) — Em que Lazara Maria da Silva, Servical do Dep. Assistência a Psicopatas, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada"

No processo GG. 6.168-60 (apenso 1034-60 - CRVS) — Em que Elisa Bazeggio Pereira, Servical do Dep. Assistência a Psicopatas, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada"

No processo GG. 6.166-60 (apenso 1032-60 - CRVS) — Em que Djanira Brito Lamberth, Servical, do Dep. Assistência a Psicopatas, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o Parecer da C. P. R. V. S."

No processo GG. 1.040-60 (apenso 195-60 - CRVS) — Em que Oswaldo Paulo Forattini, Professor da Fac. de Higiene, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela C.P.R.V.S."

DECRETO N. 38.122, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1961

Dispõe sobre concessão de recursos ao DAMSPE

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo autorizado a pôr à disposição do DAMSPE (Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado), na sua conta própria no Banco do Estado, a título de adiantamento, por conta de sua participação no lucro líquido a ser apurado no balanço do Instituto, referente ao exercício de 1960, a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º — Para ocorrer à despesa com a execução deste decreto, fica aberto, no Instituto de Previdência do Estado, um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes do lucro líquido referido no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Na hipótese da metade do lucro líquido, cabente ao DAMSPE, não atingir a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a sua diferença a menos será considerada como concedida a título de empréstimo, nas condições do decreto n. 36.703, de 6 de junho de 1960.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.123, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1961

Dá nova redação ao Artigo 8.º do Decreto n. 20.261-E, de 29 de janeiro de 1951, que aprova o Regulamento do Corpo Musical da Força Pública do Estado de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Artigo 8.º do Decreto n. 20.261-E, de 29 de janeiro de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8.º — O Recrutamento para o Conjunto Musical será permitido a candidato com a idade máxima de 27 anos, satisfeitas as demais condições para o alistamento na Força Pública."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.124, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1961

Torna sem efeito o Decreto n. 37.444, de 27, publicado a 28 de Outubro de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o disposto no Decreto n. 37.444, de 27, publicado a 28 de outubro de 1960, que relota o cargo de Vice-Diretor do Colégio Estadual e Escola Normal "Monsenhor Nora", de Mogi Mirim, provido em caráter efetivo por d. Celina Siqueira Frederique de Brito para o Ginásio Estadual "Dr. José Pereira de Queiroz", de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto